



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P411877/2025

Dt. Abertura: 02/10/2025 - 12:48

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Tipo: - Comunicados Oficiais e Judiciais

Assunto: - Ofício

Folhas: 0

Anexos: 2

Envolvido: Câmara Municipal De Fortaleza

Observação: Encaminha ofício nº
974/2025/COGEL - Autógrafo do
PLO 42/2025

Para consultar o processo acesse:

http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/consulta_rap

Fortaleza - 02/10/2025 - 13:15

Recebido por: _____ em

— / — / —



OFÍCIO Nº 0974/2025/COGEL

Fortaleza, 18 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0042/2025.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0042/2025**, de autoria do Vereador Erich Douglas, que **“Institui, no Município de Fortaleza, a Campanha Permanente de Combate à Misoginia e dá outras providências.”**

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 24 de setembro de 2025 às 11:59

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1758727374675_0ee3a570-c369-4ed0-b0fa-1c76d5e2fb61



Documento assinado por
LEONARDO SALES COUTO BEZERRA



LEI Nº _____, DE _____ DE 2025

Institui, no Município de Fortaleza, a Campanha Permanente de Combate à Misoginia e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Campanha Permanente de Combate à Misoginia, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I — educar e sensibilizar a população sobre os prejuízos sociais, culturais e econômicos causados pela misoginia;

II — promover a igualdade de gênero e o respeito às mulheres em todos os âmbitos da sociedade;

III — combater estereótipos de gênero que reforcem a discriminação e a desigualdade;

IV — fomentar a participação das mulheres em espaços de poder e decisão;

V — incentivar o debate sobre misoginia e gênero nas escolas, nas universidades, nos locais de trabalho e nos demais espaços públicos e privados;

VI — articular parcerias entre o poder público, as organizações da sociedade civil, as instituições de ensino e as empresas privadas para o desenvolvimento de ações educativas e culturais.

Art. 3º A Campanha Permanente de Combate à Misoginia poderá incluir as seguintes ações:

I — realização de palestras, seminários, workshops e debates sobre misoginia e direitos das mulheres;



II — produção e distribuição de materiais educativos, como cartilhas, vídeos e campanhas em mídias sociais;

III — implementação de programas educativos nas escolas, com o objetivo de conscientizar estudantes sobre a igualdade de gênero;

IV — capacitação de profissionais da saúde, da educação, da segurança e da assistência social para lidar com situações de misoginia e violência contra as mulheres;

V — apoio à realização de campanhas culturais que promovam a visibilidade e o empoderamento das mulheres.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social coordenar a Campanha Permanente de Combate à Misoginia.

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo normas complementares para a sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza